

## CENTRO UNIVERSITÁRIO ARMANDO ALVARES PENTEADO

Credenciado pela Portaria MEC nº 865 de 03 de novembro de 2021, publicada no D.O.U. em 04 de novembro de 2021 Seção 1, pág. 294. Curso de Artes Visuais - Bacharelado reconhecido pela Portaria SERES nº 85, de 20 de fevereiro de 2019, publicada no D.O.U. em 21 de fevereiro de 2019 Seção 1, págs. 58-59.

# REGULAMENTO DA REPRESENTAÇÃO DISCENTE NO CURSOS DE ARTES VISUAIS - BACHARELADO

Este regulamento estabelece as normas de operacionalização das atividades da representação discente para o curso em epígrafe e dispõe sobre as modalidades:

- 1. Representante de Turma
- 2. Representante Discente no Colegiado do Curso

#### 1. Representante Discente de Turma

- 1.1. O/A representante de turma é o/a aluno/a responsável direto pela interlocução de sua turma junto aos professores e a Coordenação do Curso;
- 1.2. Caberá a cada turma escolher um/a representante dentre os regularmente matriculados na turma;
- 1.3. O mandato do/a representante será de 1 (um) ano, com direito à recondução;
  - **1.3.1.** Havendo vacância do cargo, a turma terá 10 (dez) dias para a escolha do/a novo/a representante.
- 1.4. O/A representante deve ser aluno/a com responsabilidade e que tenha disponibilidade de tempo para exercer as atividades que demanda a função;
- 1.5. São atribuições do representante de turma:
  - **1.5.1.** Representar a turma à qual está ligado/a apresentando suas demandas e opiniões acerca das questões acadêmicas e pedagógicas do curso junto à sua Coordenação;
  - 1.5.2. Participar das reuniões convocadas pela Coordenação do Curso;
  - 1.5.3. Fazer a devolutiva das reuniões ao corpo discente da turma que representa.

### 2. Representante Discente no Colegiado do Curso

## A escolha do representante deverá obedecer ao disposto no artigo 87 do Regimento Interno do Centro Universitário Armando Alvares Penteado, a saber:

Artigo 87 - A representação discente é escolhida pelos alunos regulares, entre seus pares, sob a coordenação do Diretório Acadêmico.

- § 1º Não pode ser representante discente o aluno que esteja respondendo a inquérito administrativo, cumprindo pena disciplinar, com a matrícula trancada ou cuja situação não atenda aos dispositivos deste Regimento.
- § 2º Nenhum aluno pode participar de mais de um órgão colegiado.
  - 2.1. O mandato do/a representante será de 1 (um) ano, com direito à recondução;
  - 2.2. Participar das reuniões de Colegiado convocadas pela Coordenação;
  - 2.3. Representar o corpo de alunos/as do Curso discutindo, apreciando e votando os itens de pauta;
  - 2.4. Fazer a devolutiva das reuniões para os/as representantes de turma, que por sua vez deverão informar os/as representados/as.



#### CENTRO UNIVERSITÁRIO ARMANDO ALVARES PENTEADO

Credenciado pela Portaria MEC nº 865 de 03 de novembro de 2021, publicada no D.O.U. em 04 de novembro de 2021 Seção 1, pág. 294.
Curso de Artes Visuais - Bacharelado reconhecido pela Portaria SERES nº 85, de 20 de fevereiro de 2019, publicada no D.O.U. em 21 de fevereiro de 2019 Seção 1, págs. 58-59.

#### 3. Disposições Gerais

- 3.1. As atividades de representante discente não poderão prejudicar o horário das atividades acadêmicas;
- 3.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Curso e levados às instâncias superiores, quando for o caso.

Prof. Marcos Moraes Coordenador dos Cursos de Artes Visuais